

Quarto Termo de Apostilamento Administrativo nº 055/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e a locadora **MARLENE DA SARTORELLI – RG nº *...***, que trata do imóvel que abriga atualmente a Unidade Regional Avançada de Apuração, em razão da disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 32-34), a realização da despesa no valor de **R\$ 1.747,95 (mil e setecentos e noventa e cinco centavos)**, referente ao percentual de reajuste referente

%. Assim, o valor mensal de R\$ 2.996,57 (dois mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), passará a ser de R\$ 3.159,92 (três mil e cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), com efeitos a partir de 13 de janeiro 2023.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **Ao NAS/SEDEF** para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

115146/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 383/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.277.795-3.

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e § 12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com fundamento no pedido da contratada (fl. 03. Mov. 03), no Aviso nº 05/2023-SEAP/DOS (fls. 04-10. Mov. 04), na Memória de Cálculo (fl. 64. Mov. 27), no Pesquisa de Vantajosidade (fls. 65-68. Mov. 28-30), no Despacho nº 808/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS (fl. 83. Mov. 44), bem como na Informação Técnica nº 472/2023-SEDEF/AT (fls. 84-87. Mov. 45), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1675/2020**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ nº 14.983.004/0001-41**, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 70-73. Mov. 32-34), a realização da despesa no valor total de **R\$ 13.381,40 (treze mil e trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, referente à aplicação do índice percentual de reajuste referente ao exercício de 2023, de 9,71%. Assim, o valor mensal de R\$ 7.508,10 (sete mil e quinhentos e oito reais e dez centavos), passará a ser R\$ 8.237,14 (oito mil e duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), com efeitos a partir de 01 de fevereiro 2023.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **Ao NAS/SEDEF** para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

115352/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 384/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.277.802-0.

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e § 12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com fundamento no pedido da contratada (fl. 03. Mov. 03), no Aviso nº 05/2023-SEAP/DOS (fls. 04-10. Mov. 04), na Memória de Cálculo (fl. 59. Mov. 24), no Pesquisa de Vantajosidade (fls. 61-64. Mov. 26-28), no Despacho nº 809/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS (fl. 83. Mov. 44), bem como na Informação Técnica nº 475/2023-SEDEF/AT (fls. 80-83. Mov. 43), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1977/2020**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ nº 14.983.004/0001-41**, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
770462623**

Documento emitido em 01/11/2023 11:03:47.

Diário Oficial Executivo
Nº 11529 | 25/10/2023 | PÁG. 26

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

66-69. Mov. 30-32), a realização da despesa no valor total de **R\$ 32.434,10 (trinta e dois mil trinta e quatro reais e dez centavos)**, referente ao índice percentual de reajuste referente ao exercício de 2023, de 9,71%. Assim, o valor mensal de R\$ 19.219,97 (dezenove mil e cento e noventa e sete centavos), com efeitos a partir de fevereiro 2023.

Assim, o valor mensal de R\$ 19.219,97 (dezenove mil e cento e noventa e sete centavos), com efeitos a partir de fevereiro 2023.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **Ao NAS/SEDEF** para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

115354/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 385/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.153.649-7.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 165-166. Mov. 29) e na Informação Técnica nº 470/2023-SEDEF/AT (fls. 180-184. Mov. 39), a concessão do auxílio financeiro a 20 (vinte) famílias do Município de Mariópolis, beneficiárias do Programa Caixa D'Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 170-172. Mov. 32-34), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** para cada família, ao custo total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. **Ao NAS/SEDEF/NFS** para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

115522/2023

RESOLUÇÃO Nº 186/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Ângela Maria da Cruz, RG nº 5.388.068-1 para responder pelo Núcleo Regional de Londrina, em substituição a servidora Michelle Cristina Contato, RG nº 6.634.206-3, por motivo da fruição de férias da titular, no período de 04.09.2023 a 23.12.2023.

Art. 2º Esta Resolução possui efeitos retroativos a partir do dia 04.09.2023.

Curitiba, 20 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

115066/2023

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF – DISPENSA 017/2023 – Prot. Nº 20.362.120-5

Objeto: Doação definitiva do veículo VW/GOL 1.0 GIV. **Valor: R\$ 27.661,00 (vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais).** **Número de Patrimônio:** 100001334260, **Placa:** AUZ5295 e **AUZ5307, Modelo:** 2012. **Autorizo Secretário** em 23/10/2023, conforme informação do **Despacho de Autorização** as fls.64. Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Rogério Helias Carboni – Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

115583/2023

DELIBERAÇÃO Nº 50/2023 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 050/2017, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 20 de Outubro de 2023;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto “Educação, o Futuro é para Todos – Ano 2”, protocolado sob nº 21.149.014-4, da Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC do município de Curitiba, no valor de R\$ 4.288.354,75 (quatro milhões, duzentos e oitenta e o oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Outubro de 2023.
Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

115365/2023

DELIBERAÇÃO Nº 51/2023 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 050/2017, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 20 de Outubro de 2023;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto “O Melhor Cuidado”, protocolado sob nº 21.160.827-7, da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro do município de Curitiba, no valor de R\$ 24.326.950,24 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Outubro de 2023.
Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

115375/2023

DELIBERAÇÃO Nº 49/2023 - CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 62/2022 – CEDCA/PR que aprovou o calendário de reuniões de 2023;

DELIBEROU

Art. 1º Pela alteração da data da reunião do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, para os dias 11 e 12/12/2023.

Art. 2º Apresente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Outubro de 2023.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

115355/2023

DELIBERAÇÃO Nº 47/2023 - CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 43/2022 – CEDCA/PR que aprovou o encerramento dos processos dos Editais 002 de 20/06/2017 - Edital de Chamamento Público;

Considerando a necessidade da retificação da Deliberação nº 43/2022 – CEDCA/PR para inclusão de 02 (duas) OSCs mencionadas no Relatório da Câmara Setorial de Agosto de 2022;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 15 de Setembro de 2023;

DELIBEROU

Art. 1º Pela inclusão do art. 3º na Deliberação nº 43/2022 – CEDCA/PR com o seguinte teor:

“**Art.3º** Aprova-se o pagamento as OSCs que estavam em fase final dos Editais 02 e 04 de 2017:

I - Associação Beneficente de Goioerê – Assistência Social Nossa Senhora das Candeias, Edital 02/2017, protocolo o 19.001.512-2, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II - Centro para o Resgate a Vida Esperança – CEPES, Edital 04/2017, Protocolo 19.341.632-2, no valor R\$ 45.532,70 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Art. 2º Apresente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Outubro de 2023.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
770482723**

Documento emitido em 01/11/2023 11:04:01.

Diário Oficial Executivo
Nº 11529 | 25/10/2023 | PÁG. 27

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

Estadual nº 021, de 01 de janeiro de 2023, art. 4.º da Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023. **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os critérios para o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 2º O Serviço Tipificado de Proteção em Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências constitui um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, que tem como finalidade promover apoio e proteção as famílias e indivíduos desalojados e/ou desabrigados atingidos por situações de emergência e/ou calamidade pública e que se encontram em vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Na execução do serviço deverá ser garantida a articulação de caráter intersetorial com órgãos de defesa e proteção civil, demais políticas públicas, políticas de garantias de direitos, sociedade civil organizada, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitário, dentre outros.

Art. 4º O município deverá apresentar os seguintes documentos para adesão ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades e Emergências:

I. Encaminhar ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), com solicitação do cofinanciamento Estadual para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, informando o quantitativo de indivíduos e famílias desabrigadas e/ou desalojadas por conta da situação de emergência e/ou calamidade decretada, devidamente cadastradas no sistema da defesa civil.

Art. 5º O município deverá apresentar documentos complementares em até 30 dias após a reconhecimento formal da situação de calamidade e emergência, sendo:

I. Encaminhar o Decreto Municipal e Estadual que reconhece a situação de Emergência;
II. Encaminhar Formulário de Informações do Desastre – FIDE;
III. Realizar assinatura de Termo de Adesão e elaborar Plano de Ação, no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), dentro do prazo determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF);

Art. 6º Para a execução do serviço será necessário a observância das normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Estadual de Assistência Social, o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas da SEDEF.

Art. 7º Para a definição dos valores repassados, serão considerados a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o valor do quantitativo de famílias desabrigadas e desalojadas, conforme FIDE da Defesa Civil, ficando estabelecido um Valor de Referência por Família - VRF de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Para cálculo da quantidade de famílias, será a considerado que a cada 4 (quatro) pessoas desabrigadas e/ou desalojadas equivalerá a 1 (uma) família, sendo que em caso da divisão apresentar casas decimais, o número sempre será arredondado para cima.

§ 2º Aos municípios que apresentarem um número inferior a 10 (dez) famílias, será garantido o valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 7º Esta Resolução revoga a Resolução nº 125/2014 da SEDS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e Família

115674/2023

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF – DISPENSA 018/2023– Prot. Nº 20.949.784-0

Objeto: Doação definitiva do veículo VW/GOL 1.0 GIV. **Valor: R\$ 27.661,00 (vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais).**

Número de Patrimônio: 100001334265. **Placa:** AUZ5299, **Modelo:** 2012. **Autorizo Secretário** em 24/10/2023, conforme informação do **Despacho de Autorização** as fls.62.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Rogério Helias Carboni – **Secretario de Estado do Desenvolvimento Social e Família.**

115632/2023

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF – DISPENSA 019/2023– Prot. Nº 21.059.845-6

Objeto: Doação definitiva do veículo VW/GOL 1.0 GIV. **Valor: R\$ 27.661,00 (vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais).**

Número de Patrimônio: 0001334258, **Placa:** AUZ 5839, **Modelo:** em 23/10/2023, conforme informação dos fls.50.

23.
oni – **Secretario de Estado do Desenvolvimento Social e Família.**

115656/2023

RESOLUÇÃO 189/2023– O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, considerando o Decreto

Área de Doações do FIA-PR | [CEDCA Boletão](#)

Destino da Doação
Etapa 3 de 3

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

***Selecione um destino para doação:**

FIA Estadual

Banco de Projetos

***Projeto** Seleção do projeto

***Valor da Doação** []

Obs.: []

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Seleção do projeto

- ABEC - Educação: O Futuro é Para Todos - Ano I
- ABEC - Educação: O Futuro é Para Todos - Ano II**
- ABECA - Monte S3 em Corpo São III
- ADEVIPAR
- AMOA - Equoreabilitar
- APAE de Fernandes Pinheiro - Atend. pelo Protoc. Pediasuit
- APAE Goiere - Construindo o Futuro
- Apimf São Rafael - Fazendo a Diferença
- Assoc. dos Amigos do HC - DEDICA - Reescrevendo o Futuro de Caminhos que Contigiam
- CECAV - Arte que Transforma a Vida
- CEI Menino Deus - Criança, Cultura e Paz
- Centro de Educação João Paulo II - Cidadãos do Futuro
- Coração Dinâmico
- Federação de Skate do Paraná - Oficina de Skate na Praça GERAR - APROVA
- GERAR - APROVA II
- Hosp. da Providência Materno Infantil - Preservando a Vida
- Hosp. da Providência Materno Infantil - Saúde da Criança

Limpar Voltar

Consultar Projetos

Nome ABEC - Educação: O Futuro é Para Todos - Ano II

Abreviado ABEC

Nome Completo Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC

Entidade Proponente

Valor FIA 4.288.354,75

Valor de Contrapartida 0,00

Valor Total 4.288.354,75

Valor Arrecadado 0,00

Tipo do Projeto Atendimento direto a crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

Síntese do projeto Educação: O Futuro é para todos - Ano 2, tem por objetivo aprimorar a oferta de uma educação gratuita e de qualidade para mais de 2.800 crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade Social, no estado do Paraná. Este projeto irá promover a qualificação dos espaços educativos e o acesso ao direito à educação, cultura, esporte e direito ao brincar. Serão aplicadas oficinas, projetos e eventos de diversas manifestações artísticas, multimodalidades esportivas, qualificação de espaços lúdicos e de convivência, propostas pedagógicas que promovam a prevenção a violência, segurança alimentar das famílias e economia solidária, formações e treinamentos para educadores e equipe pedagógica, além de adquirir livros, equipamentos multimídia e diversos mobiliários para melhorar as estruturas oferecidas nestas Escolas que beneficiam não só alunos, mas familiares e a comunidades do entorno. Apoiando o projeto Educação: O futuro é para todos - Ano 2, você está investindo na continuidade de uma robusta agenda de melhorias em 7 Escolas Sociais do Estado do Paraná. Nas localidades de Curitiba, Alm.Tamandaré, Fazenda Rio Grande, Cascavel, Londrina, Ponta Grossa e Paçandu.

Situação Liberado para Doações

Banco de Projetos do FIA-PR | [CEDCA Projetos Aprovados](#)

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

PIA Paraná Inteligência Artificial

Do que você precisa hoje?

Inicial Institucional Áreas de Atuação Transferência de Renda Conselhos LGPD Informes e Editais Sistemas Compras e Contratações

educação o futuro é para todos.

MARISTA ESCOLAS SOCIAIS GRUPO MARISTA

Resumo do Projeto

Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC

Projeto "Educação: O Futuro é Para Todos - Ano II"

Habilitação: 20/10/2023

Finalização: 20/10/2025

[Clique para conhecer o projeto:](#)

DELIBERAÇÃO Nº 050/2017 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que é deveres da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerado que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infanto-juvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de julho de 2017

DELIBEROU

Art. 1º Pela atualização da regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná – Banco de Projetos FIA/PR, nos termos desta Deliberação.

**CAPÍTULO I
DAS DOAÇÕES**

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, poderão realizar doações de recursos financeiros ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná - FIA/PR, através do pagamento de boleto

X – aprendizagem e qualificação profissional.

Art. 8º A proposta a ser apresentada deverá ter como abrangência, pelo menos, três Municípios paranaenses, os quais deverão estar devidamente identificados no projeto, salvo se configurada a proposta como sendo de abrangência estadual.

Parágrafo único. Caso a ação proposta não se configure como de abrangência estadual, a proponente deverá garantir que, pelo menos, 10% (dez por cento) da capacidade total do atendimento previsto no projeto, esteja distribuída nos Municípios com menor quantidade de vagas.

Art. 9º A inscrição da proposta no Banco de Projetos FIA/PR dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos FIA/PR.

§ 1º A proposta inscrita no Banco de Projetos FIA/PR ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de sua inclusão no site do CEDCA/PR.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CEDCA/PR, e ainda, desde que já tenha sido aportado ao projeto, pelo menos, valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

§ 3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto ao CEDCA/PR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos FIA/PR.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FIA/PR deverá observar o seguinte fluxo:

- I – apresentação e protocolo da proposta junto ao Escritório Regional da SEDS de referência, conforme Anexo X;
- II – parecer técnico da equipe do Escritório Regional da SEDS de referência;
- III – parecer técnico da Área Técnica/Coordenação à qual esteja vinculada a política pública alvo do projeto proposto;
- IV – parecer técnico do Departamento de Obras da SEDS (se for o caso);
- V – análise do Plano de Aplicação e Planilha Detalhada pela Gestão de Fundos da SEDS;
- VI – parecer da Câmara Setorial de Políticas Básicas;
- VII – parecer da Câmara Setorial de Gerenciamento do FIA/PR;
- IV – Deliberação da Plenária do CEDCA/PR aprovando a inclusão do projeto no Banco de Projetos FIA/PR;

DELIBERAÇÃO Nº 050/2017 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que é deveres da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerado que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infanto-juvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de julho de 2017

DELIBEROU

Art. 1º Pela atualização da regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná – Banco de Projetos FIA/PR, nos termos desta Deliberação.

CAPÍTULO I DAS DOAÇÕES

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, poderão realizar doações de recursos financeiros ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná - FIA/PR, através do pagamento de boleto

bancário específico, gerado através do sítio do CEDCA/PR, disponível por meio do endereço eletrônico www.cedca.pr.gov.br.

§ 1º Os contribuintes poderão efetuar doações ao FIA/PR, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Quando da doação efetivada, ficará a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, responsável por informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do doador, bem como o valor doado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A doação poderá ser específica/vinculada à projeto constante no Banco de Projetos FIA/PR, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FIA Estadual.

§ 1º Quando a doação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FIA Estadual – Fonte 284, que terá seu repasse normatizado por Deliberação do CEDCA/PR.

§ 2º O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.

§ 3º No caso de doações específicas/vinculadas à projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º No caso de doações específicas/vinculadas à projeto de titularidade de organização da sociedade civil, o repasse dos recursos dar-se-á em conta corrente específica do Banco do Brasil, a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º Serão redirecionados ao FIA Estadual, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos constantes do Banco de Projetos FIA/PR;

II – saldos inferiores ao valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos FIA/PR, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos FIA/PR para a qual o recurso possa ser redirecionado;

III – extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos FIA/PR;

IV – devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 5º O CEDCA/PR receberá, a qualquer tempo, propostas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, as quais serão analisadas e após aprovadas, irão compor o Banco de Projetos FIA/PR.

§ 1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com os modelos constantes nos Anexos II e III da presente Deliberação e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo I.

§ 2º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

§ 3º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos FIA/PR, os recursos eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados à outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR;

§ 4º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão ser por ela justificados.

Art. 6º A proposta para inclusão no Banco de Projetos FIA/PR, poderá ser apresentada por organização da sociedade civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que executam ações voltadas a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor.

§ 2º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta através do Banco de Projetos FIA/PR, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FIA Estadual, visando o financiamento de projetos das organizações da sociedade civil.

Art. 7º A proposta apresentada ao Banco de Projetos do FIA/PR deverá contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto à crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia, promoção e efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I** – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II** – atendimento à criança e adolescente em situação de risco;
- III** – atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV** – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V** – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VI** – erradicação do trabalho infantil;
- VII** – promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- VIII** – prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- IX** – atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;

X – aprendizagem e qualificação profissional.

Art. 8º A proposta a ser apresentada deverá ter como abrangência, pelo menos, três Municípios paranaenses, os quais deverão estar devidamente identificados no projeto, salvo se configurada a proposta como sendo de abrangência estadual.

Parágrafo único. Caso a ação proposta não se configure como de abrangência estadual, a proponente deverá garantir que, pelo menos, 10% (dez por cento) da capacidade total do atendimento previsto no projeto, esteja distribuída nos Municípios com menor quantidade de vagas.

Art. 9º A inscrição da proposta no Banco de Projetos FIA/PR dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos FIA/PR.

§ 1º A proposta inscrita no Banco de Projetos FIA/PR ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de sua inclusão no site do CEDCA/PR.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CEDCA/PR, e ainda, desde que já tenha sido aportado ao projeto, pelo menos, valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

§ 3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto ao CEDCA/PR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos FIA/PR.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FIA/PR deverá observar o seguinte fluxo:

I – apresentação e protocolo da proposta junto ao Escritório Regional da SEDS de referência, conforme Anexo X;

II – parecer técnico da equipe do Escritório Regional da SEDS de referência;

III – parecer técnico da Área Técnica/Coordenação à qual esteja vinculada a política pública alvo do projeto proposto;

IV – parecer técnico do Departamento de Obras da SEDS (se for o caso);

V – análise do Plano de Aplicação e Planilha Detalhada pela Gestão de Fundos da SEDS;

VI – parecer da Câmara Setorial de Políticas Básicas;

VII – parecer da Câmara Setorial de Gerenciamento do FIA/PR;

IV – Deliberação da Plenária do CEDCA/PR aprovando a inclusão do projeto no Banco de Projetos FIA/PR;

V – inclusão do projeto aprovado no site do CEDCA/PR, em área destinada ao Banco de Projetos FIA/PR.

§ 1º Em caso de reprovação, o proponente será oficiado quanto à decisão do CEDCA/PR.

§ 2º A Câmara de Políticas Básicas poderá solicitar parecer de outras Câmaras Setoriais Permanentes do CEDCA/PR quanto ao mérito do projeto, se este exceder sua competência de análise.

§ 3º O Escritório Regional da SEDS somente receberá e protocolará a proposta, se estiver acompanhada da documentação exigida no Anexo I, bem como atenda aos requisitos previstos nesta Deliberação.

§ 4º O Parecer do Escritório Regional da SEDS deverá indicar, de forma fundamentada, pelo menos:

I – se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto;

II – se a proposta está de acordo com os aspectos essenciais da política da criança e do adolescente.

Art. 11. Quando se tratar de projeto de políticas setoriais específicas, a equipe técnica responsável pela política da criança e do adolescente poderá solicitar parecer técnico da Pasta pertinente.

Art. 12. A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 3963/1994, responsável pela regulamentação do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná – FIA/PR;

II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;

III – a apresentação da documentação prevista no Anexo I;

IV – o cumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação.

CAPÍTULO IV

DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 13. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CEDCA/PR;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CEDCA/PR, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV - parecer da Área Técnica/Coordenação da SEDS;

V – parecer da Câmara Setorial de Gerenciamento do FIA/PR;

VI – Deliberação da Plenária do CEDCA/PR aprovando o levantamento do recurso.

§ 2º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CEDCA/PR;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV - parecer da Área Técnica/Coordenação da SEDS;

V – parecer da Câmara Setorial de Gerenciamento do FIA/PR;

VI – Deliberação da Plenária do CEDCA/PR aprovando o levantamento do recurso.

Art. 14. Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FIA/PR e por consequência, do site do CEDCA/PR.

Art. 15. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, o proponente poderá:

I – apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FIA/PR, observando as diretrizes previstas nesta Deliberação, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;

II – solicitar ao CEDCA/PR a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado ao FIA Estadual.

Art. 16. Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, mas em valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, poderá o proponente:

I – solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 2º do art. 13 da presente Deliberação;

II – solicitar, nos termos desta Deliberação, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso;

III – solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FIA Estadual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos FIA/PR.

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes deliberações:

I – Deliberação 15/2008;

II – Deliberação 54/2011;

III – Deliberação 35/2012;

IV – Deliberação 86/2012;

V – Deliberação 61/2013;

VI – Deliberação 001/2017.

Art. 19. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 21 de julho de 2017.

Débora Cristina Reis Costa
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná

DELIBERAÇÃO 050/2017

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Relação de Documentos

ANEXO II: Proposta

ANEXO III: Plano de Trabalho / Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

ANEXO IV: Relação de Dirigentes

ANEXO V: Modelo de Declaração: Não incorrer nas vedações legais

ANEXO VI: Modelo de Declaração: Não possuir empregados em situação irregular

ANEXO VII: Modelo de Declaração: Observância das normas contábeis

ANEXO VIII: Modelo de Declaração: Instalações e Condições Materiais

ANEXO IX: Relação de Municípios por Escritório Regional da SEDS

ANEXO X: Declaração de Adequação de Preços

DELIBERAÇÃO 050/2017 – CEDCA/PR
ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação da proposta no “Banco de Projetos FIA/PR” através de ofício dirigido ao(à) Presidente do CEDCA/PR;
2. Apresentação pelo proponente:
 - a) Plano de Trabalho (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
 - b) Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Caso a proposta seja apresentada por organização da sociedade civil, referidos documentos também deverão estar assinados por contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;
3. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
4. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;
5. Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;
6. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo a, pelo menos, 02 (dois) anos - Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br;
7. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
8. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;
9. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;

10. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
11. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certificado de Regularidade do FGTS;
12. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
13. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;
14. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município sede da organização da sociedade civil;
15. Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município onde o projeto será executado, aprovando o Plano de Trabalho que será apresentado ao CEDCA/PR;
16. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/Reparos de imóveis, em atendimento à Resolução nº 004/2006, alterada pela Resolução nº 025/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como segue:
 - a) Orçamento detalhado conforme Planilha SEIL/Paraná Edificações, já analisado pela mesma (disponível no sitio <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>);
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do orçamento e dos projetos arquitetônico e complementares, quando houver;
 - c) memorial descritivo;
 - d) Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento;
 - e) Relatório fotográfico dos locais onde serão realizadas as intervenções ou do terreno, conforme o caso;
 - f) Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. elétrico, hidráulico, etc.) o mesmo deverá ser apresentado;
 - g) Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a propriedade de imóvel, nos casos em que o objeto do repasse de recursos seja reforma de imóveis (inc VII, § 3º do Art.1º da Lei Estadual nº 16.244, de 22 de Outubro de 2009);
 - h) previsão em cláusula estatutária de que, em caso de dissolução da entidade, ou de cessão de suas atividades, o imóvel objeto da obra/reforma terá destinação para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Obs.: Conforme dispõe o §10 do artigo 1º da Lei Estadual nº 16.244/2009, a Certidão prevista no item "g" poderá, por relevante motivo de interesse público, ser substituída por contrato ou compromisso, irretratável e irrevogável, de constituição de direito de uso, natureza real ou obrigacional, celebrados na forma da lei e observadas as seguintes condições:

a) Que o imóvel onde será executado o projeto seja de propriedade do Poder Público;

b) Que o instrumento de contrato ou de compromisso contenha cláusula de garantia de uso do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos;

17. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo IV);

18. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e do artigo 20 do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016 (Modelo Anexo V);

19. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo Anexo VI);

20. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo VII);

21. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo VIII);

22. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, sendo aceito para fins de comprovação:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) Relatório de atividades desenvolvidas;

c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) Prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

DELIBERAÇÃO 050/2017 – CEDCA/PR
ANEXO II

PROPOSTA

Nome da Organização Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone	E-mail institucional:	
Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal		
Função	RG	CPF
Telefone	Celular do responsável ()	E-mail
Nome do Coordenador do Projeto		
Função	RG	CPF
Telefone	Celular ()	E-mail
Formação	Nº registro Conselho Profissional (se houver)	

Nome do Projeto:	
Abrangência do Projeto:	
Valor Total do Projeto:	Valor Solicitado ao FIA/DOAÇÃO:

Área de Atuação do Projeto:

- Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- Atendimento à crianças e ao adolescente em situação de risco;
- Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- Erradicação do trabalho infantil;
- Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
- Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde;

() Aprendizagem e qualificação profissional.

Resumo do Plano de Trabalho:

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

DELIBERAÇÃO 050/2017 – CEDCA/PR
ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Nome fantasia que se dará ao projeto, o nome pelo qual a ação ficará conhecida.

Abrangência do Projeto: Municípios onde serão executadas as ações do projeto.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.

4. OBJETIVOS

Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

5. METAS

Podem ser quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução. Para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 7.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Neste campo o proponente deve detalhar o “como fazer” do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Deve trazer as estratégias que serão adotadas pela entidade para avaliar cada meta estabelecida: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4., deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Ação	Período											
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês

Sendo verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

DELIBERAÇÃO 050/2017 – CEDCA/PR
ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA/PR			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL RECURSOS FIA/PR			

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

CPF:

Contador/Técnico em Contabilidade

CRC:

DELIBERAÇÃO 050/2017 – CEDCA/PR
ANEXO III

PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA/PR				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
Investimento	Pagamento de Pessoal (com encargos)			
	Equipamentos / Material Permanente			
TOTAL RECURSOS FIA/PR				

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

CPF:

Contador/Técnico em Contabilidade

CRC:

DELIBERAÇÃO 050/2017 – CEDCA/PR
ANEXO IV

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

DELIBERAÇÃO 050/2017 – CEDCA/PR
ANEXO V

MODELO
DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL
13.019/2014 E DO ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.513/2016.

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - Banco de Projetos FIA/PR, regulamentado pela Deliberação nº 050/2017 - CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a Entidade _____ inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no artigo 20 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

DELIBERAÇÃO Nº 050/2017 - CEDCA/PR
ANEXO VI

MODELO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - Banco de Projetos FIA/PR, regulamentado pela Deliberação nº 050/2017 - CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

DELIBERAÇÃO Nº 050/2017 - CEDCA/PR
ANEXO VII

MODELO
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS
DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - Banco de Projetos FIA/PR, regulamentado pela Deliberação nº 050/2017 - CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

Contador/Técnico em Contabilidade

Nome:

CRC:

DELIBERAÇÃO 050/2017 - CEDCA/PR
ANEXO VIII

MODELO
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - Banco de Projetos FIA/PR, regulamentado pela Deliberação nº 050/2017 - CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do edital supramencionado.

Sendo verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

DELIBERAÇÃO 050/2017 – CEDCA/PR
ANEXO IX

MODELO
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - Banco de Projetos FIA/PR, regulamentado pela Deliberação nº 050/2017 - CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

DELIBERAÇÃO 050/2017 – CEDCA/PR
ANEXO X

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR ESCRITÓRIOS REGIONAIS

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:

End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120

Tel.: (43) 3308-1300

APUCARANA;
ARAPONGAS;
BOM SUCESSO;
CALIFÓRNIA;
CAMBIRA;
JANDAIA DO SUL;
KALORÉ;
MARILÂNDIA DO SUL;
MARUMBI;
MAUÁ DA SERRA;
NOVO ITACOLOMI;
RIO BOM;
SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:

End.: Rua Harrison José Borges, 1380

Tel.: (44) 3599-1350

ALTAMIRA DO PARANÁ;
ARARUNA;
BARBOSA FERRAZ;
BOA ESPERANÇA;
CAMPINA DA LAGOA;
CAMPO MOURÃO;
CORUMBATAÍ DO SUL;
ENGENHEIRO BELTRÃO;
FAROL;
FÊNIX;
GOIOERÊ;
IRETAMA;
JANIÓPOLIS;
JURANDA;
LUIZIANA;
MAMBORÊ;
MATO RICO;
MOREIRA SALES;
NOVA CANTU;
PEABIRU;
QUARTO CENTENÁRIO;
QUINTA DO SOL;
RANCHO ALEGRE DO OESTE;
RONCADOR;
UBIRATÁ.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:

End.: Rua Antonio Alves Massaneiro, 674

Tel.: (45) 3227-1728

ANAHY
BOA VISTA DA APARECIDA;
BRAGANEY;
CAFELÂNDIA;
CAMPO BONITO;
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;
CASCAVEL;
CATANDUVAS;
CÉU AZUL;
CORBÉLIA;
IBEMA;
IGUATU;
LINDOESTE;
MATELÂNDIA;
NOVA AURORA;
SANTA LUCIA;
SANTA TEREZA DO OESTE;
TRÊS BARRAS DO PARANÁ;
VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:

End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2

Tel.: (44) 3619-2602

CIANORTE;
CIDADE GAÚCHA;
GUAPOREMA;
INDIANÓPOLIS;
JAPURÁ;
JUSSARA;
RONDON;
SÃO MANOEL DO PARANÁ;
SÃO TOMÉ;
TAPEJARA;
TERRA BOA;
TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

End.: Rua Piauí, 436, Centro

Tel.: (43) 3523-5499

ABATIÁ;
ANDIRÁ;
BANDEIRANTES;
CONGONHINHAS;
CORNÉLIO PROCÓPIO;
ITAMBARACÁ;
JATAIZINHO;
LEÓPOLIS;
NOVA AMÉRICA DA COLINA;
NOVA FÁTIMA;
NOVA SANTA BÁRBARA;

RANCHO ALEGRE;
RIBEIRÃO DO PINHAL;
SANTA AMÉLIA;
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;
SANTA MARIANA;
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO;
SÃO JERÔNIMO DA SERRA;
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;
SAPOPEMA;
SERTANEJA;
URAI.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:

End.: Rua Hermes Fontes, 315

Tel.: (41) 3270-1019

ADRIANÓPOLIS;
AGUDOS DO SUL;
ALMIRANTE TAMANDARÉ;
ARAUCÁRIA;
BALSA NOVA;
BOCAIUVA DO SUL;
CAMPINA GRANDE DO SUL;
CAMPO DO TENENTE;
CAMPO LARGO;
CAMPO MAGRO;
CERRO AZUL;
COLOMBO;
CONTENDA;
CURITIBA;
DOUTOR ULISSES;
FAZENDA RIO GRANDE;
ITAPERUÇU;
LAPA;
MANDIRITUBA;
PIÊN;
PINHAIS;
PIRAQUARA;
QUATRO BARRAS;
QUITANDINHA;
RIO BRANCO DO SUL;
RIO NEGRO;
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;
TIJUCAS DO SUL;
TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:

End.: Rua Belarmino de Mendonça, 78,

Tel.: (45) 3545-5412

DIAMANTE D'OESTE;
FOZ DO IGUAÇU;
ITAIPULÂNDIA;
MEDIANEIRA;
MISSAL;

RAMILÂNDIA;
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU;
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU;
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU;
ENTRE RIOS DO OESTE;
MARECHAL CÂNDIDO RONDON;
PATO BRAGADO;
SANTA HELENA;
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:

End.: Rua Florianópolis, 530, 2º andar

Tel.: (46) 3524-1185

AMPÉRE;
BARRAÇÃO;
BELA VISTA DA CAROBA;
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU;
BOM JESUS DO SUL;
CAPANEMA;
CRUZEIRO DO IGUAÇU;
DOIS VIZINHOS;
ENÉAS MARQUES;
FLOR DA SERRA DO SUL;
FRANCISCO BELTRÃO;
MANFRINÓPOLIS;
MARMELEIRO;
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;
NOVA PRATA DO IGUAÇU;
PÉROLA DO OESTE;
PINHAL DO SÃO BENTO;
PLANALTO;
PRANCHITA;
REALEZA;
RENASCENÇA;
SALGADO FILHO;
SALTO DO LONTRA;
SANTA IZABEL DO OESTE;
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
SÃO JORGE DO OESTE;
VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:

End.: Rua Quinze de Novembro, 7466

Tel.: (42) 3630-3600

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;
CAMPINA DO SIMÃO;
CANDÓI;
CANTAGALO;
FOZ DO JORDÃO;
GOIOXIM;
GUARAPUAVA;
LARANJAL;
PALMITAL;

PINHÃO;
PITANGA;
PRUDENTÓPOLIS;
RESERVA DO IGUAÇU;
SANTA MARIA DO OESTE;
TURVO.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

End.: Rua Vicente Machado, 435

Tel.: (42) 3422-1028

FERNANDES PINHEIRO;
GUAMIRANGA;
IMBITUVA;
INÁCIO MARTINS;
IRATI;
MALLET;
REBOUÇAS;
RIO AZUL;
TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

End.: Avenida Paraná, 115

Tel.: (43) 3472-2126

ARAPUÃ;
ARIRANHA DO IVAÍ;
BORRAZÓPOLIS;
CÂNDIDO DE ABREU;
CRUZMALTINA;
FAXINAL;
GODOY MOREIRA;
GRANDES RIOS;
IVAIPORÃ;
JARDIM ALEGRE;
LIDIANÓPOLIS;
LUNARDELLI;
MANOEL RIBAS;
NOVA TEBAS;
RIO BRANCO DO IVAÍ;
ROSÁRIO DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO IVAÍ;
SÃO PEDRO DO IVAÍ.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

End.: Rua dos Expedicionários, 271

Tel.: (43) 3511-2200

BARRA DO JACARÉ;
CAMBARÁ;
CARLÓPOLIS;
CONSELHEIRO MAIRINCK;
CURIUVA;
FIGUEIRA;
GUAPIRAMA;
IBAITI;

JABOTI;
JACAREZINHO;
JAPIRA;
JOAQUIM TÁVORA;
JUNDIAÍ DO SUL;
PINHALÃO;
QUATIGUÁ;
RIBEIRÃO CLARO;
SALTO DO ITARARÉ;
SANTANA DO ITARARÉ;
SANTO ANTONIO DA PLATINA;
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;
SIQUEIRA CAMPOS;
TOMAZINA
WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:

End.: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533

Tel.: (42) 3635-3595

DIAMANTE DO SUL;
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU;
GUARANIAÇU;
LARANJEIRAS DO SUL;
MARQUINHO;
NOVA LARANJEIRAS;
PORTO BARREIRO;
QUEDAS DO IGUAÇU;
RIO BONITO DO IGUAÇU;
VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

End.: Avenida Santos Dumont, 881

Tel.: (43) 3325-2635

ALVORADA DO SUL;
ASSAÍ;
BELA VISTA DO PARAÍSO;
CAFEARA;
CAMBÉ;
CENTENÁRIO DO SUL;
FLORESTÓPOLIS;
GUARACI;
IBIPORÃ;
JAGUAPITÃ;
LONDRINA;
LUPIONÓPOLIS;
MIRASELVA;
PITANGUEIRAS;
PORECATU;
PRADO FERREIRA;
PRIMEIRO DE MAIO;
ROLÂNDIA;
SERTANÓPOLIS;
TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

End.: Avenida Herval, 151

Tel.: (44) 3262-0057

ÂNGULO;
ASTORGA;
ATALAIA;
COLORADO;
DOUTOR CAMARGO;
FLORAÍ;
FLORESTA;
FLÓRIDA;
IGUARAÇU;
ITAGUAJÉ;
ITAMBÉ;
IVATUBA;
LOBATO;
MANDAGUAÇU;
MANDAGUARI;
MARIALVA;
MARINGÁ;
MUNHOZ DE MELLO;
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;
NOVA ESPERANÇA;
OURIZONA;
PAIÇANDU;
PRESIDENTE CASTELO BRANCO;
SANTA FÉ;
SANTA INÊS;
SANTO INÁCIO;
SÃO JORGE DO IVAÍ;
SARANDI;
UNIFLOR.

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:

End.: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14, Palacete Mathias Böhn

Tel.: (41) 3422-5581

ANTONINA;
GUARAQUEÇABA;
GUARATUBA;
MATINHOS;
MORRETES;
PARANAGUÁ;
PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAÍ:

End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835

Tel.: (44) 3446-1361

ALTO PARANÁ;
AMAPORÃ;
CRUZEIRO DO SUL;
DIAMANTE DO NORTE;
GUAIRAÇÁ;

INAJÁ;
ITAÚNA DO SUL;
JARDIM OLINDA;
LOANDA;
MARILENA;
MIRADOR;
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ;
NOVA LONDRINA;
PARAÍSO DO NORTE;
PARANACITY;
PARANAPOEMA;
PARANAVAÍ;
PLANALTINA DO PARANÁ;
PORTO RICO;
QUERÊNCIA DO NORTE;
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO;
SANTA ISABEL DO IVAÍ;
SANTA MÔNICA;
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ;
SÃO CARLOS DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO CAIUÁ;
SÃO PEDRO DO PARANÁ;
TAMBOARA;
TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:

End.: Rua Brasília, 344

Tel.: (46) 3225-0663

BOM SUCESSO DO SUL;
CHOPINZINHO;
CLEVELÂNDIA;
CORONEL DOMINGOS SOARES;
CORONEL VIVIDA;
HONÓRIO SERPA;
ITAPEJARA DO OESTE;
MANGUEIRINHA;
MARIÓPOLIS;
PALMAS;
PATO BRANCO;
SÃO JOÃO;
SAUDADE DO IGUAÇU;
SULINA;
VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:

End.: Rua General Carneiro, 1106

Tel.: (42) 3700-2150

ARAPOTI;
CARAMBÉI;
CASTRO;
IMBAÚ;
IPIRANGA;
IVAÍ;

JAGUARIAÍVA;
ORTIGUEIRA;
PALMEIRA;
PIRAÍ DO SUL;
PONTA GROSSA;
PORTO AMAZONAS;
RESERVA;
SÃO JOÃO DO TRIUNFO;
SENGÉS;
TELÊMACO BORBA;
TIBAGI;
VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:

End.: Avenida Maripá, 5731

Tel.: (45) 3378-8450

ASSIS CHATEUBRIAND;
FORMOSA DO OESTE;
GUAIRA;
IRACEMA DO OESTE;
JESUÍTAS;
MARIPÁ;
MERCEDES;
NOVA SANTA ROSA;
OURO VERDE DO OESTE;
PALOTINA;
QUATRO PONTES;
SÃO PEDRO DO IGUAÇU;
TOLEDO;
TUPÃSSI;
TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:

End.: Rua Aricanduva, 3860

Tel.: (44) 3624-1624

ALTÔNIA;
ALTO PIQUIRI;
ALTO PARAÍSO;
BRASILÂNDIA DO SUL;
CAFEZAL DO SUL;
CRUZEIRO DO OESTE;
DOURADINA;
ESPERANÇA NOVA;
FRANCISCO ALVES;
ICARAÍMA;
IPORÃ;
IVATÉ;
MARIA HELENA;
MARILUZ;
NOVA OLÍMPIA;
PEROBAL;
PÉROLA;
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;

TAPIRA;
UMUARAMA;
XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:

End.: Rua Costa Carvalho, 521

Tel.: (42) 3523-2220

ANTONIO OLINTO;

BITURUNA;

CRUZ MACHADO;

GENERAL CARNEIRO;

PAULA FREITAS;

PAULO FRONTIN;

PORTO VITÓRIA;

SÃO MATEUS DO SUL;

UNIÃO DA VITÓRIA



Escritório Setor Público PR
Curitiba, 01 de novembro de 2023.
Ofício 379320230953

Declaração

Declaramos para os devidos fins quem em 04.03.2009, foi aberta nesta Agência Setor Público Paraná -Prefixo 3793-1, a conta corrente nº 8298-8, cujo titular é o FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – CNPJ 10.632.896/0001-85.

Assim sendo, colocamo-nos à disposição de V.Sa. ao tempo que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

BANCO DO BRASIL S.A.

Valsi, Mazzetto Júnior
Gerente de Relacionamento

Tânia E. L. de Azevedo
Assistente Operacional

Escritório Setor Público Paraná Endereço: Rua Visconde de Nacar, 1440, 26º andar
Fone: 41 3883-3800
E-mail: age3793@bb.com.b

